



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO Nº 62.171/2014



Trata-se de consulta formulada pela Presidência deste Tribunal de Justiça ao Comitê Gestor de Precatórios acerca da forma como deve ser elaborada a ordem crescente de valores de precatórios, prevista pelo Estado do Paraná no Decreto Executivo nº 10.032/2014, indagando, ainda, sobre o procedimento revisional, prazo e demais providências.

Em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2014 o Comitê Gestor de Precatórios deliberou no seguinte sentido:

“Em resposta, deliberou o órgão gestor, por unanimidade, em autorizar a elaboração de lista de pagamento da ordem crescente de precatórios do Estado do Paraná, com a organização dos feitos em grupos de até cinquenta (50) precatórios, a fim de possibilitar a liquidação célere e gradual dos débitos judiciais, observando sempre a ordem crescente de valores prevista pelo Decreto Executivo nº 10.032/2014”.

Conforme entendimento do Conselho Nacional de Justiça - CNJ as deliberações do órgão gestor atuante perante os tribunais tem caráter opinativo, razão pela qual submeto o presente à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 20 de março de 2014.


Patricia Caetano Moro

Coordenadora da Central de Precatórios

I – Acolho a deliberação do Comitê Gestor de Precatórios, no sentido de organizar a lista da ordem crescente de valores em grupo de até 50 (cinquenta) precatórios expedidos em face do Estado do Paraná, a fim de possibilitar a liquidação célere e gradual dos débitos judiciais.

II – Determino ao Departamento Econômico e Financeiro para que proceda a abertura de conta junto a Caixa Econômica Federal, vinculada ao Estado do Paraná, a qual deve ser nominada como “Especial - Ordem Crescente de Valores”, e transfira para essa conta o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizados a partir de 5 de fevereiro de 2014.

III – Após, à Central de Precatórios para que elabore a lista da ordem crescente de valores, nos termos do Decreto Executivo nº 10.032/2014, anexando-a ao presente.

IV - Publique-se.

V – Intime-se o Estado do Paraná.

VI – Após, determino à Central de Precatórios que dê início à revisão dos primeiros 50 (cinquenta) precatórios para pagamento oportuno.

Curitiba, 20 de março de 2014.


Desembargador Guilherme Luiz Gomes
Presidente do Tribunal de Justiça